

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação e Caráter

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA**, doravante denominada simplesmente de **AADHSC**, é uma associação civil de direito privado, tem caráter protetivo e social, sem fins econômicos e/ou lucrativos, fundada no dia 20 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º. A **AADHSC** contribuirá para a proteção do idoso e para assegurar com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao respeito e o incentivo à cultura, ao esporte e à convivência familiar/comunitária, visando o desenvolvimento da sociedade geral por meio do acolhimento, mantendo sua atuação no âmbito do território da Diocese de Palmares, regendo-se pela Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, pelo Código de Direito Canônico e pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, podendo desenvolver suas ações através de parcerias colaborativas com todas as Paróquias do Bispado de Palmares e outras instituições de acolhimento e proteção do Brasil.

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 3º. A **AADHSC** tem as seguintes finalidades:

- I. A proteção social, em especial, aos idosos, visando a garantia à vida, à redução de danos e à prevenção de incidência de riscos;
- II. O amparo aos carentes;
- III. Apoiar a integração ao mercado de trabalho;
- IV. Incentivar a habilitação e reabilitação dos idosos com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V. Assegurar aos idosos a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais;
- VI. Incentivar a participação da vida familiar e comunitária, a prática de esportes e diversões;
- VII. Garantir a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideais e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
- VIII. Salvar o idoso de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor.
- IX. Apoiar e/ou promover atividades socioassistenciais dentro das necessidades inerentes dos assegurados;
- X. Realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento do objeto social da entidade;
- XI. Prestar serviços e vender produtos decorrentes de atividade meio, para obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução de finalidades e objetivos sociais da associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

